



NT 17/2022

PARTE 3: CENTROS DE FORMAÇÃO

- 1. OBJETIVO**
- 2. APLICAÇÃO**
- 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS**
- 4. DEFINIÇÕES**
- 5. CLASSIFICAÇÃO**
- 6. REQUISITOS**
- 7. HOMOLOGAÇÃO**

1 OBJETIVOS

1.1 Estabelecer os requisitos mínimos exigíveis para instalações e equipamentos para Centros de Formação de brigadistas e bombeiros profissionais civis.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica (NT) aplica-se aos Centros de Formação de brigadistas e bombeiros profissionais civis.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

MARANHÃO. **Lei Estadual nº 11.390/2020** – Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco no Estado do Maranhão.

4 DEFINIÇÕES

4.1. Além das definições constantes na NT 03 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio, e das definições das partes 1 e 2 desta NT 17, aplicam-se as definições específicas abaixo:

I. Ambulância de Suporte Básico (tipo B): veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local ou durante transporte até o serviço de destino. Quando utilizado no atendimento pré-hospitalar de vítimas de acidentes, deve conter todos os materiais e equipamentos necessários para a imobilização de pacientes. A tripulação deve conter dois profissionais, sendo um o motorista e o outro um técnico ou auxiliar de enfermagem.

II. Casa da fumaça: instalação destinada a simular um ambiente sinistrado que permita a contenção de fumaça em seu interior.

III. Capacidade extintora: medida do poder de extinção de fogo de um extintor, obtida em ensaio prático normalizado, conforme ABNT NBR 12693.

IV. Centro de Formação: local devidamente equipado e seguro destinado à execução de cursos de formação, capacitação, reciclagem e especialização na área de proteção contra incêndio e emergências.

V. Distância de segurança: distância mínima julgada necessária para garantir a segurança das pessoas e das instalações, normalmente contada a partir do limite da área dos simuladores em uso.

VI. ECI: equipamentos de combate a incêndio.

VII. EPC: equipamento de proteção coletiva.

VIII. EPI: equipamento de proteção individual.

IX. EPR: equipamento de proteção respiratória.

X. GLP: gás liquefeito de petróleo.

XI. GN: gás natural.

XII. Instalações para formação: locais onde são realizados os treinamentos práticos de combate a incêndios, que contêm simuladores fixos e/ou móveis, casa da fumaça, segurança ao usuário e proteção ao meio ambiente.

XIII. Kit de primeiros socorros: kit contendo no mínimo os itens apresentados no Anexo A desta NT.

XIV. SU: segurança ao usuário.

XV. Simulador: equipamento para treinamento de combate a incêndio, tais como recipiente, superfície, dispositivo ou instalação incombustível, fixo ou móvel, destinado à queima controlada de combustíveis.

5. CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os Centros de Formação serão classificados em nível Básico e Avançado de acordo com os cursos nele ministrados e as respectivas necessidades que cada curso exige. Para tanto, devem ter suas instalações adequadas, seguindo as instruções de segurança aqui apresentadas.

5.2. Os Centros de Formação Nível Básico serão destinados à formação e capacitação de Brigadistas.

5.3. Os Centros de Formação Nível Avançado serão destinados à formação e capacitação de Bombeiros Profissionais Civis.

6. REQUISITOS

6.1. As instalações e equipamentos mínimos necessários para os locais de treinamento de combate a incêndio deverão estar em conformidade ao Anexo B desta Norma Técnica.

6.2. Será permitida somente a utilização de GLP ou GN como combustível para a prática das atividades em todos os níveis de Centro de Formação.

6.3. A distância de segurança deverá ser adequada ao treinamento, de acordo com item V, de 4.1 desta NT.

6.4. Todos os treinamentos devem obedecer a legislação vigente quando ao que tange a proteção ao meio ambiente.

6.5. Os Centros de Formação que queiram disponibilizar instalações físicas além de casas de fumaça, tais como torre para treinamento em altura, galerias de treinamento etc., deverão apresentar ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão os projetos arquitetônicos com detalhamentos, a fim de que o CBMMA estabeleça os critérios de segurança.

6.6. Os Centros de Formação deverão apresentar infraestrutura física adequada para o ensino teórico e para a formação pedagógica do corpo discente e docente e que atenda, minimamente, às seguintes especificações:

6.6.1. sala de aula equipada com mobiliário adequado ao processo de ensino-aprendizagem, consistente, no mínimo, de carteiras individuais adequadas para pessoas destros e sinistras, além de cadeira e mesa para instrutor, respeitada a lotação máxima de 30 alunos;

6.6.2. quadro para exposição escrita, material didático ilustrativo, recursos audiovisuais necessários ao atendimento dos requisitos mínimos de cada um dos cursos, acervo bibliográfico, manuais e apostilas para cada um dos alunos.

6.6.3. materiais didáticos específicos e meios auxiliares de ensino suficientes para atender ao currículo mínimo de formação e reciclagem.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1. Os Centros de Formação deverão passar por uma vistoria técnica específica pelos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Após verificadas que as condições estão de acordo com esta Norma, o CBMMA concederá a homologação do local.

7.2. A homologação constará no Certificado de Aprovação do Centro de Formação.

7.3. A visita técnica para averiguação das condições do Centro de Formação será feita anualmente quando da emissão do Certificado de Aprovação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão solucionados em primeira instância pelo Diretor de Atividades Técnicas, e em grau recursal pelo Comandante-Geral do CBMMA.

ANEXO A

Itens que devem constar no Kit de Primeiros Socorros

- a)** 100 unidades de compressas de gaze 8 dobras (7,5cm x 7,5cm);
- b)** 5 unidades de compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm);
- c)** 10 unidades de ataduras de crepe (20cm de largura);
- d)** 5 unidades de plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1m x 1m), esterilizado;
- e)** 4 frascos de soro fisiológico de 250ml;
- f)** 1 unidade de fita adesiva (crepe);
- g)** 3 unidades de talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 2cm);
- h)** 3 unidades de talas moldáveis médias (63cm x 9cm x 2cm);
- i)** 3 unidades de talas moldáveis pequenas (30cm x 8cm x 2cm);
- j)** 1 prancha longa de madeira ou de similar resistência (190cm x 45cm);
- k)** 5 unidades de bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm);
- l)** 1 ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial;
- m)** 1 colar cervical de cada tamanho padronizado: grande, médio e pequeno;
- n)** 1 tesoura de ponta romba;
- o)** equipamento de proteção individual (EPI) do socorrista: óculos de segurança, máscara semifacial e luvas de procedimento.

Anexo B

Requisitos mínimos para os Centro de Formação

Exigências	Nível do Centro de Formação	
	Básico	Avançado
Equipamentos de combate a incêndio	<ul style="list-style-type: none"> • Extintores portáteis de CO₂, pó químico seco e água, com a utilização de um agente extintor de cada tipo por participante. • Disponibilizar um extintor de espuma mecânica e um de pó ABC para demonstração de uso. • Extintores sobre rodas devem ser disponibilizados quando solicitados. 	<ul style="list-style-type: none"> • Extintores portáteis de CO₂, pó químico seco e água, com a utilização de um agente extintor de cada tipo por participante. • Deve ainda disponibilizar um extintor de espuma mecânica e um de pó ABC para demonstração de uso. • Extintores sobre rodas devem ser disponibilizados quando solicitados. • Extintores sobre rodas. • Sistema de hidrantes. • Sistema de espuma fixo, semifixo ou portátil.
Simuladores	<ul style="list-style-type: none"> • Fixos ou móveis, para capacidade extintora de 1B e para características das classes de incêndio A, B e C. 	<ul style="list-style-type: none"> • Fixos ou móveis, sendo: <ul style="list-style-type: none"> - para utilização de extintores portáteis e sobre rodas, quantidade mínima de três simuladores com formas diversas e dimensões variadas entre si, para capacidade extintora de 20B e com características de cada uma das classes de incêndio A, B e C. - para utilização de rede de hidrantes, quantidade mínima de quatro simuladores com formas diversas, níveis desiguais em relação ao piso e dimensões variadas entre si, para capacidade extintora de 20B, permitindo a utilização de linha adutora com diâmetro de 63mm, no mínimo, duas linhas de mangueiras com diâmetro de 38 mm e esguichos reguláveis.
Instalações	NA	<ul style="list-style-type: none"> • Casa da fumaça com dimensões mínimas de 30m², com divisões internas que permitam a formação de no mínimo dois ambientes interligados entre si, com uma porta de entrada e uma porta de saída com abertura no sentido “de fuga” e com dispositivo de abertura antipânico e acessos para casos de emergência.
Segurança	<ul style="list-style-type: none"> • Dois extintores portáteis com carga de pó, com capacidade extintora de 10B:C. • Um kit de primeiros-socorros, de acordo com o Anexo A desta NT. • Dois monitores 	<ul style="list-style-type: none"> • Proteção contra incêndio em conformidade com a legislação vigente, independentemente dos ECI e agentes extintores usados no treinamento. • Um kit de primeiros-socorros, de acordo com o Anexo A desta NT. • Um socorrista. • EPI para proteção da cabeça, dos olhos, do tronco, dos membros superiores e inferiores e do corpo todo. • EPR para o instrutor e um carona, com autonomia mínima de 20 min. • EPR para os alunos, quando utilizada fumaça tóxica ou asfixiante. • Ambulância de Suporte Básico (tipo B). • Dois monitores